

## **SALVAGUARDA DA MEMÓRIA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS ATRAVÉS DA GESTÃO DE DOCUMENTOS: um relato de experiência**

Marcos Araújo Silva<sup>1</sup>  
Rodolfo Almeida de Azevedo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho trata-se de um relato de experiência das atividades de intervenção arquivísticas realizadas na Procuradoria da República no Amazonas. Este projeto teve por objetivo realizar atividades de gestão documental, particularmente a atividade de seleção de documentos, com objetivos de eliminar os que não possuísem valor secundário. Concernente a classificação da pesquisa quanto aos objetivos configura-se como exploratório a descritiva, abordagem qualitativa, quanto aos procedimentos pesquisa de campo e documental. Para iniciar as atividades foi realizado um diagnóstico da situação arquivística dos documentos. Posteriormente foi realizada a atividade de avaliação documental, o qual foi utilizado os instrumentos de gestão do MPF, bem como algumas diretrizes normativas o qual apresentam critérios objetivos e subjetivos elaborados para tornar a atividade de seleção o mais eficiente possível. Diante disso, foi possível preservar documentos que, mesmo tendo cumprido seus prazos de guarda e estando legitimado pela tabela de temporalidade para serem eliminados, foram constatados que possuíam valores secundários, ou seja, histórico e informativo. Ressalta-se a importância dessa atividade, pois, serviu para problematizar atividade de avaliação não sendo apenas uma atividade objetiva, pautada na Tabela de Temporalidade, mas sim, uma atividade que está submersa na subjetividade, sendo necessário atualizarmos e refletirmos constantemente sobre tais critérios.

**Palavras-chave:** Avaliação Documental. Ministério Público Federal. Salvaguarda Documental.

## **SAFEGUARD OF THE MEMORY OF THE ATTORNEY OF THE REPUBLIC OF AMAZONAS THROUGH THE MANAGEMENT OF DOCUMENTS: a report of experience**

**ABSTRACT:** This paper is an account of the experience of archival intervention activities carried out at the Attorney General's Office in Amazonas. The purpose of this project was to carry out document management activities, particularly the document selection activity, with the aim of eliminating those that did not have secondary value. In the question of the knowledge in the knowledge programme the exploratório the descritiva, approach qualitativa, by the document search of field and documentary. To begin the activities, a diagnosis was made of the archival situation of the documents. Subsequently, the document evaluation activity was carried out, which used the management tools of the MPF, as well as some normative guidelines which present objective and subjective criteria designed to make the selection activity as efficient as possible. In view of this, it was possible to preserve

<sup>1</sup> Bacharel em Arquivologia. Arquivista da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. E-mail: [marcoasilva@ufam.edu.br](mailto:marcoasilva@ufam.edu.br)

<sup>2</sup> Graduado em História. Graduado em Arquivologia. Mestrando Sociedade Cultura na Amazônia. Docente da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: [rodolfo.ufam@gmail.com](mailto:rodolfo.ufam@gmail.com)

documents that, even having fulfilled their deadlines and being legitimated by the time table to be eliminated, were found to have secondary values, that is, historical and informative. It is important to emphasize the importance of this activity, because it served to problematize evaluation activity, not only being an objective activity, based on the Temporality Table, but an activity that is submerged in subjectivity, and it is necessary to constantly update and reflect on these criteria.

**Keywords:** Documentary Evaluation. Federal Public Ministry. Documentary Safeguard.

## 1 INTRODUÇÃO

A Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM), pertence ao Ministério Público Federal (MPF), tem por competência atuar nos casos da Justiça Federal em primeira instância. A PR/AM atua perante as Varas da Justiça Federal situadas na capital e sua jurisdição abrange os municípios do interior do Amazonas.

A primeira sede da PR/AM encontrava-se situada no prédio da Justiça Federal que foi inaugurada no dia 18 de setembro de 1967, na rua Epaminondas, 92. Centro de Manaus. Posteriormente, a sede da PR/AM passou a funcionar no prédio da Alfândega, situado na Avenida Floriano Peixoto, s/n – Centro de Manaus e, para isso, contou com apoios institucionais de membros do Exército e do Tribunal de Contas da União, como mencionado na entrevista realizada pelo Projeto História Oral da Procuradoria Geral da República – PGR com a Dra. Edylcéa Tavares Nogueira de Paula, que passou a atuar como Procuradora da República no Amazonas em 1973 (2004)<sup>3</sup>.

Em entrevista do Subprocurador-Geral da República aposentado, Dr. Wallace de Oliveira Bastos, realizada para o Centro de Memória Digital, relata a trajetória institucional, o qual menciona que na época que começou o trabalho na PR/AM, estava situada no terceiro andar da justiça Federal:

Me chamou a atenção uma carcaça de prédio do outro lado da rua, estava criando uns matinhos. Chamei o Diretor de Administração e solicitei que ele descobrisse de quem era o prédio. Ele foi e descobrimos que a construção do prédio era financiada pelo Banco do Estado do Amazonas (BEA) e o camarada não teve mais condições de prosseguir. Fui pra Brasília pedir dinheiro e a Diretora do Departamento Financeiro, Dra. Sandra foi recolhendo restos de orçamentos do Brasil inteiro, até montar uma quantia que nos possibilitasse a aquisição. Naquela época eu comprei três andares e mais dois subsolos e ficou faltando o quarto e quintos andares, assim

---

<sup>3</sup> Dados retirados do site: <http://www.mpf.mp.br/am/projetos-especiais/memorial/sedes>

começamos. Depois, o Procurador-Chefe Carlos Frederico conseguiu desapropriar e a União pagou depois (BASTOS, 2016, p. 69).

Desde 1995, a sede da PR/AM está instalada na Av. André Araújo, 358, bairro Adrianópolis. Após diversas reformas iniciadas, como por exemplo, na gestão do Procurador Júlio José Araújo Junior, que promoveu obras durante o ano de 2013 voltadas pra reforma do subsolo e da recepção do prédio, entre outras alterações no andar térreo, como a ampliação do espaço de Atendimento ao Cidadão (PR/AM, 2013) e, durante a gestão da Procuradora-Chefe Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, a partir de outubro de 2013 a setembro de 2015, a construção de estruturas que possibilitassem o acesso a PR/AM para pessoas com deficiência física, além do aprimoramento de climatização do edifício com alcance em todos os andares (PR/AM, 2015)

Em 30 de setembro de 2015, a então Procuradora-chefe Dra. Tatiana Dornelles assinou com o Prefeito de Manaus, Arthur Virgílio Neto, o termo de cessão do terreno para a construção da futura sede da PR/AM que estará situada próxima a Justiça Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), ainda localizada no bairro do Aleixo e na mesma rua a qual corresponde ao endereço da sede atual. A iniciativa corresponde às demandas de integração dos espaços físicos da PR/AM e melhor articulação no desenvolvimento de suas funções coletivas.

Ponderando uma breve trajetória histórica desse órgão, suas mudanças administrativas e de localização, com abrangência de suas ações em todo o estado do Amazonas, evidencia-se a sua importância. Nesse sentido, no ano de 2009, tiveram-se as primeiras iniciativas voltadas para a preservação e recuperação de documentos produzidos e recebidos pelo órgão, gerando, conseqüentemente, a salvaguarda da memória e da história dessa instituição. Logo, o presente trabalho tem por objetivo relatar a experiência das atividades de gestão documental, particularmente a atividade de seleção de documentos, destacandoos que foram selecionados como representantes da memória institucional, conseqüentemente a eliminação dos que não possuem valor secundário.

## **2 METODOLOGIA**

Esta atividade configura-se enquanto um relato de experiência, o qual tem por objetivo apresenta as atividades realizadas pelo projeto Salvaguarda memória institucional do

MPF/AM. Descreve-se as dificuldades e desafios defrontado nas atividades práticas por um profissional arquivista.

Quanto a classificação desta pesquisa, particularmente referente aos objetivos, identifica-se enquanto exploratória e descritiva. Segundo Gil (2008, p. 27) pesquisas exploratórias

São desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

A pesquisa descritiva, segundo o mesmo autor

Têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2008, p. 28)

Nesse sentido, concordando com as perspectivas supracitadas, a presente atividade ainda é pouco explorada, ou seja, a temática da gestão documental para o MPF/AM, bem como bem descrever detalhadamente tal fenômeno. Quanto a abordagem, classifica-se enquanto qualitativa, em virtude da identificação, subjetiva, dos principais fatos/processos que teriam maior representatividade como memória desta instituição.

Referente aos procedimentos, utilizou-se primeiramente de pesquisa de campo, particularmente observação participante, pois os autores participaram da implementação da gestão na citada instituição. Quanto ao tópico Avaliação para Preservação da Memória utilizou-se da pesquisa documental, particularmente dos tipos documentais: procedimentos e peças extrajudiciais. O critério de escolha desses documentos, valeu-se de uma seleção anterior realizada por procuradores que compõe a PR/AM, da sede em Manaus, o qual julgaram de maior relevância para representar a memória da referida instituição.

### **3 GESTÃO DOCUMENTAL NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

Em agosto de 2016 foram iniciados os trabalhos de gestão documental na Procuradoria da República no Amazonas – PR/AM. Entende-se gestão documental como “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e

arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento, também chamado administração de documentos” (DBTA, 2005, p. 100).

Esse trabalho teve como foco as metas discutidas no âmbito das reuniões organizadas pela subcomissão de gestão do patrimônio documental – SUBGPAD, e nesse sentido determinou-se algumas prioridades para o alcance das metas, como a organização de todo o acervo de documentos, reestruturação do setor de gestão documental e do arquivo, além da utilização do Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade, ambas publicadas nas portarias nº 19 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 184 de 21 de Março de 2016, respectivamente.

O planejamento das ações de gestão documental na Procuradoria teve como ponto de partida um diagnóstico situacional que possibilitou o levantamento de informações sobre as condições do acervo, estrutura do arquivo, formas de acesso, estudo das tipologias e do fluxo documental, pois é necessário entender o processo de produção, uso e tramitação dos documentos, identificando os problemas e quais as possíveis ações que serão aplicadas para a sua correção. O diagnóstico seguiu o entendimento de Lopes (2013):

Histórico e cronologia da instituição; a descrição global de suas estruturas, funções e atividades; o pessoal, no que se refere aos dados, quantitativos e qualitativos; a quantidade geral do acervo; a caracterização dos depósitos, mobiliários e embalagens usada; o estado de conservação dos documentos; os problemas informacionais da organização, vista como um todo; as condições gerais do diagnóstico. (LOPES, 2013, p. 189).

O conhecimento do contexto de produção dos documentos, as funções realizadas pela instituição produtora, além do seu percurso histórico, são fundamentais para o entendimento e organização dos fundos documentais; no caso da Procuradoria, o resgate dessas informações também foi importante para compor o acervo virtual do centro de memória digital da PR/AM, inaugurado em julho de 2017.

A preocupação com a história da Procuradoria manifestada pelo Procurador-chefe da PR/AM, aliado à necessidade de adequação ao modelo nacional de gestão de documentos do MPF impulsionaram a reestruturação do Setor de Gestão Documental, que passou a contar com um arquivista, além de estagiários de Arquivologia e terceirizados treinados. Foi oportunizado também a todos os servidores da PR/AM treinamento utilizando o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidades de Documentos. O treinamento ainda consistiu na forma correta de utilização dosequipamentos de segurança (EPIs) e manuseio dos documentos.

Na reestruturação do Setor de Gestão Documental, o serviço de arquivo iniciou as atividades de triagem e recolhimento dos documentos à sala de arquivo, pois algumas caixas contendo documentos oriundos dos gabinetes encontravam-se fora da sala de arquivo. Outro fato relatado pelos servidores foi a respeito de um sinistro de alagamento ocorrido no ano de 2007, deixando vários documentos sem condições de manuseio. Na esperança de salvaguardar parte desses documentos que estavam ameaçados de degradação, optou-se por iniciar o trabalho de triagem pelos documentos de expediente e peças judiciais.

Os documentos logo após separados na triagem foram destinados ao processo de higienização, que ocorreu em equipamento específico (mesa higienizadora) adquirido junto à Procuradoria. Em seguida, os documentos foram classificados e definida sua destinação, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos. A partir desse ponto, os documentos foram acondicionados em caixas-box.

O processo de classificação compreende o entendimento do plano de classificação e localização das tipologias documentais dentro das funções elencadas no âmbito do MPF, descritas e padronizadas no plano. No processo de identificação da destinação dos documentos, foram observados os prazos de guarda e destinação de acordo a legislação em vigor nas diversas áreas do Direito e legislações específicas.

Os prazos de guardasegiram os princípios dispostos pela Teoria das Três Idades, que de acordo com o dicionário brasileiro de terminologia arquivística dispõe que, “os arquivos são considerados correntes, intermediários ou permanentes, de acordo com a frequência de uso por suas entidades produtoras e identificação de seus valores primário e valores primário secundário” (DBTA, 2005, p. 160).

No caso da PR/AM, os documentos tratados no Setor de Gestão Documental foram listados e encaminhados a SUBGPAD para o procedimento de avaliação, que consiste em observar os valores documentais entre os documentos que podem ser descartados, e aqueles que serão preservados, por conta de seu valor histórico, probatório e informativo.

O procedimento de descarte precede a elaboração de um edital de eliminação dando ciência a todos por meio de publicação em Diário Oficial. No caso específico da PR/AM, além do processo normal, elaborou-se uma lista analítica composta por vários campos (metadados) que serviram para recuperar possíveis informações dos documentos que foram destinados ao descarte. Todo o processo de preenchimento da lista foi pensado para possibilitar um maior controle sobre os documentos elencados na lista e separados aguardando os prazos precaucionais do edital.

O processo de preenchimento da lista de peças judiciais por pessoa variou de 40 a 60 documentos listados por dia em média, também foram higienizados e classificados, foram selecionados 327 caixas que compreenderam cerca de 46,62 metros lineares de documentos, com um peso total de 2.116,92 quilos, que abrangem as datas limites entre 1998 e 2014, compondo assim o primeiro edital de eliminação de documentos da PR/AM.

#### **4 AVALIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA**

A avaliação constitui-se em atividade essencial do ciclo de vida documental arquivístico:

Na medida em que define quais documentos serão preservados para fins administrativos ou de pesquisa e em que momento poderão ser eliminados ou destinados aos arquivos intermediário e permanente, segundo o valor e o potencial de uso que apresentam para a administração que os gerou e para a sociedade (BRASIL, 2001. 42).

A função de avaliação pode ser considerada uma das principais funções arquivísticas, tendo em vista que tem por objetivo reduzir a massa documental produzida, proporciona agilidade na recuperação dos documentos e das informações, contribuir para uma eficiência administrativa, melhorar a conservação dos documentos de guarda permanente, racionalizar a produção e o fluxo de documentos (trâmite), liberar espaço físico e, conseqüentemente, facilitar a pesquisa (BERNARDES, 1998, p.15)

Neste último quesito elencado por Bernardes é que o presente trabalho pretende se debruçar. Como supracitado, o PR/AM é uma instituição de grande importância para sociedade brasileira, preservando em seus arquivos fatos marcantes da história, ou seja, uma verdadeira memória das ações do judiciário. Nessa perspectiva nos deparamos com um conceito de memória que se aproxima do que Pierre Nora denomina de lugares de memória. Ainda segundo Nora,

esses lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais (NORA, 1981, p. 13).

Entende-se o Arquivo da PR/AM como um “lugar de memória” ou como “celeiro da história” como qualificado por Bellotto (2006) é que selecionamos alguns marcos históricos das ações dessa instituição no Estado do Amazonas, através da análise de alguns processos que estavam “esquecidos” nos corredores do “arquivo morto”. Ressaltamos que a seleção desses marcos históricos configuram-se como subjetiva, em virtude de representar o que os



presentes autores identificam enquanto relevante, merecedores de serem ressaltados. Mas destacamos que muitos outros temas/assuntos/processos encontram-se encobertos ainda, almejando serem resgatados e difundidos para que a real memória dos judiciários seja publicidade.

#### 4.1 MARCO HISTÓRICO 1: naufrágio do navio anamariaviii

Destaca-se na trajetória do PR/AM a Ação Civil Pública cumulada com Ação Civil Coletiva No 2001.32. 00.0057590, o qual trata do Naufrágio do Navio Ana Maria VIII, no Rio Madeira (AM), em 28 de junho de 2001, o qual o Ministério Público Federal propôs, perante a 1ª Vara da Seção Judiciária no Amazonas, a Ação Civil Pública cumulada com Ação Civil Coletiva a fim de responsabilizar a União Federal por danos materiais e morais causados às vítimas do naufrágio, de propriedade da empresa Fonseca Navegação Ltda.

O acidente ocorreu em 10 de fevereiro de 1999, no Rio Madeira, ocasionando 18 mortes confirmadas por afogamento e 43 pessoas desaparecidas até o momento de formulação do referido documento. A embarcação estava com o certificado de segurança vencido desde maio de 1998, segundo a Capitania dos Portos de Manaus. Na ação assinada pelo Procurador da República Sérgio Lauria Ferreira, está exposto que a responsabilidade de inspeção naval é conferida à Capitania dos Portos (Ministério da Marinha – União), conforme o art. 21, XII, “d” da CF/88.

Desse modo, foi solicitada a condenação da União à obrigação de intensificar a fiscalização nas embarcações que transportam passageiros entre as cidades do interior do Estado; ao pagamento de indenizações às vítimas sobreviventes do naufrágio, bem como a garantia de atendimento psicológico às vítimas e aos seus familiares por meio do Serviço Único de Saúde. A Justiça foi favorável às requisições da PR/AM de acordo com a decisão de 29 de maio de 2003, assinada pela Juíza Federal Titular da 1ª Vara Jaíza Maria Pinto Fraxe.

#### 4.2 MARCO HISTÓRICO 2: naufrágio da embarcação b/m princesa amanda

Outra tragédia que ficou marcada na memória da sociedade manauara e, conseqüentemente, registrada no Processo: 2002.00.005103-1 (Sentença/ 13 de abril de 2016), foi o naufrágio da Embarcação B/M Princesa Amanda.



Diante deste caso, o Ministério Público Federal entrou com Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva, em 03 de outubro de 2002, no sentido de responsabilizar a União Federal através da Capitania dos Portos do Amazonas e o proprietário da embarcação “Princesa Amanda”, por danos materiais e morais, causados às vítimas do naufrágio ocorrido em 25 de novembro de 2000, na localidade denominada “Praia de Maria Antônia”, na costa do Baixo, próximo ao Município de Iranduba/AM, no Rio Solimões (a 22 quilômetros ao Sul de Manaus), o qual ocasionou 19 mortes confirmadas por afogamento, tendo outras 07 pessoas desaparecidas.

Em 13 de abril de 2016, a Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza expede sentença condenando os réus por danos morais e materiais cometidos às vítimas do naufrágio. A embarcação Princesa Amanda estava atracado na Manaus Moderna, destinando-se ao transporte de passageiros e cargas. Por volta das 23h30 do dia 24 de novembro a embarcação parte do Porto com destino à cidade de Fonte Boa – AM, com 42 toneladas de carga e cerca de 82 passageiros, havendo omissão por parte da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental que permitiu as irregularidades quanto o excesso de carga durante o procedimento de fiscalização da embarcação.

#### 4.3 MARCO HISTÓRICO 3: biopirataria na Amazônia

No que tange a temática sobre meio ambiente, destaca-se como relevante na história do referido órgão, a primeira condenação por biopirataria no Brasil. Trata-se do Inquérito Policial nº 248/97 - SR/DPF/AM Livro Tombo nº 20 (Processo nº 1997.32.00.004188-0 3ª Vara), de autoria do MPF, de 23 de setembro de 1997, o qual Ministério Público Federal no Amazonas apresentou denúncia contra o belga R.J. V.M. pelo crime contra a Lei de Proteção à Fauna nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, alterada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro 1988. Houve condenação em primeira e segunda instâncias. Foi a primeira condenação por biopirataria de que se tem notícia no Brasil.

O belga levava consigo, na viagem de volta para seu país, diversos insetos coletados e comprados na Amazônia. Ele havia sido preso no aeroporto de Tefé (AM), em 20 agosto de 1997, com seis caixas plásticas contendo 78 besouros e 135 borboletas. R.J.V.M. entrou no Brasil pelo Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1997, junto com o francês M.S. Em seguida passou por Ji-Paraná (RO), Porto Velho (RO), Manaus (AM), Boa Vista (RR), Santa Helena de Huayren/Venezuela, voltou para Boa Vista, Manaus, de onde seguiu para Tabatinga (AM).

Daí seguiu para cidades da Colômbia e do Peru, voltou ao Brasil passando por São Paulo de Olivença (AM) e Tefé, onde foi preso ao embarcar para Manaus.

#### 4.4 MARCO HISTÓRICO 4: degradação do meio ambiente

Ainda sobre o tema Meio Ambiente, destaca-se nessa trajetória a ação movida por este órgão, ocasionada por motivo de degradação ambiental, encontrada na Ação Civil Pública No 95.0001632-0, Processo No 95.0001632-0.

Esse caso incidiu em um garimpo no município de Maués/AM. Em 31 de março de 1995, o Ministério Público Federal propôs, perante a 3ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, a Ação Civil Pública assinada pelo Procurador da República Carlos Frederico dos Santos contra a União Federal (Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), o Instituto do Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Amazonas – IMA e, com litisconsorte passivo necessário, F.A.M.S.; este responsável pela lavra garimpeira criminosa nas regiões dos rios Abacaxis, Amaná, Caruarí e Paruarí, realizada por meio da Licença de Operação no 047/94, concedida pelo IMA, referente ao garimpo conhecido como “Rosa de Maio”.

A atividade minerária operava para a extração e beneficiamento de ouro aluvionar numa área de 4.050 ha., e não estava procedendo conforme as exigências de preservação dos recursos naturais que desdobram do estudo acerca dos impactos ambientais circunstanciados por tal intervenção. Na Ação Civil Pública, são enumeradas as irregularidades praticadas pelo DNPM na expedição de diversas permissões de lavra garimpeira, sem observância das formalidades legais.

A PR/AM requereu à Justiça a nulidade dessas permissões e que o DNPM se abstenha de emitir ou renovar Permissões de Lavra Garimpeira a uma mesma pessoa, em área superior a 50 ha., num mesmo local ou região, condenando-se os réus nas custas processuais.

#### 4.5 MARCO HISTÓRICO 5: genocídio da população indígena

APR/AM, não ficou aquém das ações criminais realizadas contra os povos indígenas. Destaca-se o combate ao crime de genocídio de população indígena, que ficou conhecido por “Massacre do Capacete”.

Esta ação pode ser encontrada no Protocolo N° 011628. Justiça Federal – AM, Ação criminal No 91.0001720-5 distribuída em 16.12.91, OFÍCIO/PRDC/AM N° 260/99. Em 16 de

dezembro de 1991, a PR/AM ofereceu denúncia à Justiça Federal (Seção Judiciária do Estado do Amazonas – 1ª Vara) contra os executores do crime de genocídio praticado em 28 de março de 1988 contra indígenas da etnia Tikuna, estes localizados em comunidades do Alto Solimões – AM, próximas ao igarapé do Capacete.

A denúncia do Procurador da República Carlos Frederico dos Santos, envolvendo o rol de 32 testemunhas, está ancorada nos arts. 1º “a” e 2º da Lei Nº 2.889/56 que “define e pune o crime de genocídio”, sendo passível de acusação: “Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior.” Estes dispositivos do Código Penal Brasileiro preveem uma pena que varia de 12 a 30 anos de reclusão. “A sentença fixou a todos a pena-base de 20 (vinte) anos de reclusão.”

#### 4.6 MARCO HISTÓRICO 5: conflito entre exército e comunidades tradicionais

Ainda sobre a temática indígena, o presente órgão mediou acordo entre populações indígenas/comunidades tradicionais, o qual resolveu impasse de 40 anos entre Exército e ribeirinhos.

A ação civil pública, que tramitou na 1ª Vara Federal do Amazonas, sob o nº 13324-75.2012.4.01.3200, relata que a PR/AM conduziu a resolução, de forma extrajudicial, de um impasse entre o Exército e a população ribeirinha da comunidade São Francisco do Mainã, localizada à margem esquerda do rio Amazonas, zona rural de Manaus, que já durava mais de 40 anos. A entrega oficial do título de Concessão de Direito de Uso Real (CDRU), que reconhece formalmente por tempo indeterminado o direito de uso tradicional daquelas terras pelos comunitários, foi realizada em 4 de agosto de 2013.

O documento, construído coletivamente pelas partes, legalizou a ocupação e uso de 400 hectares de terra da União, sob o domínio do Exército, onde 45 famílias de ribeirinhos vivem há mais de 100 anos. Entre as principais definições do documento constam a concessão coletiva do direito de uso sobre a área, a dispensa de autorização para pesca no igarapé Mainãzinho pelos comunitários, a proibição de realização de treinamentos do CIGS com munição real na área de São Francisco do Mainã, a previsão da transmissão do direito de ocupação das terras aos descendentes diretos dos atuais moradores da comunidade e a formalização de compromisso de não oposição, por parte do Exército, da inclusão da comunidade em políticas públicas, como o Programa Luz Para Todos.

#### 4.7 MARCO HISTÓRICO 6: Demarcação de terras indígenas

Outro marco na trajetória desse órgão pode ser consultado no Processo N° 1807/2001, que trata da demarcação da Terra Indígena Apurinã do Igarapé São João. Esta ação teve início em 07 de novembro de 2002, quando o Procurador da República Dr. Bruno Calabrich (PR/AM), solicita por meio de ofício encaminhado à Procuradoria da União no Estado do Amazonas (PU/AM) informações sobre a Ação Cautelar proposta pelo Município de Tapauá contra a Fundação Nacional do Índio (FUNAI/AM) a qual pediu a paralisação do processo de demarcação da Terra Indígena Apurinã do Igarapé São João.

A prefeitura de Tapauá alegou que “a demarcação que se vem consumando vem ferir a Lei Municipal No 01/70, de 13 de julho de 1970, que alterou a redação da Lei Municipal No 01 de 13 de julho de 1961, que estabelece o perímetro urbano”, premissa que desdobrou a liminar suspensão imediata da demarcação das terras indígenas referidas pela ação do Juiz de Direito Dr. José Renier da Silva Guimarães.

A PR/AM requereu o reconhecimento da exclusiva competência da Justiça Federal para o processo, o julgamento deste feito e a retomada breve dos trabalhos de demarcação da Terra Indígena São João. Em resposta ao Dr. Bruno Calabrich, o Procurador-Chefe da União no Amazonas, Dr. Frederico da Silva Veiga, afirmou “que a União peticionou em 11.03.2002, ao Juiz de Tapauá arguindo a sua Incompetência para julgar o feito, declarando nulos todos os atos decisórios praticados, encaminhando o feito a Justiça Federal do Amazonas.” A Advocacia-Geral da União (AGU) promoveu a defesa da FUNAI conforme as previsões constitucionais que determinam seu dever de “demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Na sentença aplicada pela Justiça Federal, consta que a FUNAI comunicou a homologação da demarcação administrativa da Terra Indígena Apurinã do Igarapé do São João pelo Decreto Presidencial de 12.03.2007. Conforme o julgamento realizado pela Juíza Federal Titular da 1ª Vara, Jaiza Maria Pinto Fraxe, o processo sem resolução ao mérito foi extinto e o Requerente (Município de Tapauá) foi condenado ao pagamento dos honorários advocatícios, o qual foi fixado em R\$ 1.000 (mil reais), “por apreciação equitativa.”

#### 4.9 MARCO HISTÓRICO 7: saúde indígena

Destaca-se ainda, na trajetória deste órgão o tema saúde. Esse tema pode ser visualizado no processo N°1.13.000.000584/2002-80, o qual trata de uma ação da PR/AM contra a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SUSAM), para que a mesma tomasse as providências necessárias à realização de exames de tipagem HLA (HumanLeukocyteAntigen) classe I e classe II, nos quatro irmãos da paciente R. M. S., simultaneamente.

A paciente que na época tinha 14 anos, foi diagnosticada com Leucemia Mielóide Crônica, e tinha acompanhamento médico na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON) desde abril de 2002. Para que a paciente pudesse ser encaminhada ao transplante, era necessário saber se a mesma tinha, entre os irmãos, um doador HLA compatível. A médica que acompanhava R. M. S. a encaminhou à SUSAM, como rotineiramente aconteciam com os pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, para que fossem autorizados os exames de tipagem, recolhidos em laboratórios particulares da cidade e encaminhados ao laboratório de imunogenética do Hospital Sírio Libanês em São Paulo. Um funcionário responsável pela autorização do exame explicou que somente um irmão de cada vez da paciente poderia ser submetido ao exame, que teria resultado do mesmo entre 02 a 03 meses. A recomendação da PR/AM foi devidamente atendida pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas.

#### 4.10 MARCO HISTÓRICO 8: anulamento do tombamento encontro das águas do rio negro e solimões

No que tange ao patrimônio paisagístico da humanidade aPR/AM, também agiu de maneira bastante eficiente, sendo decisivo em 06 de novembro de 2010, o Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tomba como patrimônio cultural e natural as Águas do Rio Negro e Solimões. Porém, o Governo do Estado do Amazonas abre processo contra a União e o IPHAN solicitando a anulação da ação de tombamento do fenômeno natural, sob a argumentação de que o Órgão federal concedeu prazo de apenas 15 dias para que o Governo do Estado se manifestasse sobre estudos técnicos referentes ao procedimento. Por considerar o prazo exíguo para análise de questão complexa, o Estado argumenta que o IPHAN feriu o artigo 5, inciso 54 e 55, da Constituição Federal, que trata do respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Na ação, o Governo do Amazonas também solicita que o IPHAN conceda ao Estado prazo de 120 dias para que se manifeste sobre os estudos. A Procuradoria da República no Amazonas – PR/AM, em 2011, representou contra o Governo do Estado do Amazonas no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pedindo a suspensão de antecipação de tutela em sentença que anulou o processo administrativo de tombamento do fenômeno natural, promovido pelo IPHAN.

Diante da seqüência de decisões judiciais e atos administrativos desfavoráveis à proteção do patrimônio natural, em curto espaço de tempo, a PR/AM levou o caso ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, demonstrando o claro interesse do Estado do Amazonas em impedir a proteção do monumento natural da região.

A PR/AM, com o intuito de preservar a competência da Suprema Corte, ajuizou reclamação, em 17/11/11, com fundamento no art. 102, I, f, da Constituição Federal, in verbis: O dever de proteção aos bens pertencentes ao patrimônio cultural está inserido no rol de competência material comum do art. 23, III, e do art. 216, § 1º, da Constituição Federal. Trata-se de atribuição imposta pela Constituição não só à União, como também aos Estados membros, ao Distrito Federal e aos Municípios. Acórdão ou decisão do STF sobre a reclamação da PR/AM, mantendo ou revogando o tombamento. Esse fato pode ser visualizado na Ação Civil Pública nº 11-81.2011.4.01.3200

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O resgate dessas memórias foram possíveis graças as ações advindas da gestão documental, que iniciou com um diagnóstico onde foi realizada pesquisa visando conhecimento da estrutura organizacional da instituição, as legislações, instrumentos normativos, bem como, um levantamento das tipologias. Atividade essa que possibilitou a localização dos documentos que continham valores secundários e que contavam a história desse órgão.

Através desse trabalho, pode-se ressaltar algumas ações empreendidas pela PR/AM no sentido de cumprir sua missão que é promover a realização da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito. Onde foram destacadas ações no sentido de garantir o direito da população que são prejudicados por “acidentes”, como foi o caso dos naufrágios do Navio Ana Maria VIII e da embarcação “princesa Amanda”, ocorridos, respectivamente, nos rios Madeira e rio Solimões. Ações essas que resguardaram o direito das partes lesadas.

Ressalta-se primazia na ação desse órgão de condenação por biopirataria no Brasil, no ano de 1997. Sendo considerado um marco histórico, em virtude da repercussão, gerando, conseqüentemente, discussões sobre a lei de biopirataria. Ainda no quesito meio ambiente, com foco na degradação ambiental, considera-se importante mencionar ações da PR/AM, no sentido de fiscalizar e extração mineral, visualizado por meio do Ação Civil Publica referente ao garimpo supracitado.

Salienta-se ainda nessa trajetória a relevância da PR/AM no sentido de apurar denúncias que corroboram parapservar as culturas tradicionais das sociedades indígenas e ribeirinhas. Destacando-se a apuração do genocídio da população indígena, da etnia Tikuna, ação essa de grande repercussão nacional e internacional, havendo, inclusive, manifestação da Anistia Internacional por meio de cartas cobrando resultados das investigações e condenação dos culpados. Dentre as culturas tradicionais, ainda relevante mencionar a atuação deste órgão como conciliador no conflito de terras e direitos difusos e coletivos.

Vislumbrando a importância desse órgão, foi iniciado no ano de 2016 uma iniciativa intitulada Centro de Memória Digital da PR/AM que tinha por objetivo resgatar a memória institucional da PR/AM na construção de sua história; preservar e disseminar a memória da instituição. Estas atividades foram norteadas pela função de avaliação de documentos, refletindo sobre critérios objetivos e subjetivos para identificar os valores primários e secundários.

Em suma, o presente trabalho vem apresentar ações promovidas pela PR/AM de relevância regional, nacional e internacional. Ressalvando a memória preservada nos documentos custodiados pelo órgão, sendo verdadeiros reveladores dessa história que até então encontravam-se perdidos nas “brumas do tempo”, ou melhor, nos corredores dos arquivos da PR/AM.

## REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil) **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BASTOS, Wallace de Oliveira. **Entrevista cedida pelo Subprocurador – Geral da República Wallace de Oliveira Bastos**. Sede da Procuradoria da República no Amazonas. Manaus – AM. 27 de dezembro de 2016.

BERNARDES, Ieda Pimenta. **Como avaliar documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo de São Paulo. 1998.



GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, Luis Carlos. **A Nova Arquivística na Modernização Administrativa**. 3. ed..  
Brasília: Annabel Lee, 2013.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: A problemática dos Lugares. Trad. Yara AunKhoury. In.: Projeto História: **Revista do Programa de PósGraduação em História e do Departamento da PUC-SP**. São Paulo. Brasil, 1981.

PAULA, Edylcéa Tavares Nogueira de. **Entrevista com Edylcéa Tavares Nogueira de Paula** realizada em Brasília/DF no dia 29 de novembro de 2004 a partir do Projeto História Oral para a construção da Memória do Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS. **Relatório de gestão: maio/2013 – setembro/2013**. Procuradoria da República no Amazonas. Procurador-chefe Júlio José Araújo Junior.

\_\_\_\_\_. **Relatório de gestão: outubro/2013 – setembro/2015**. Procuradoria da República no Amazonas. Procuradora-Chefe Tatiana Almeida de Andrade Dornelles.